



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

LEI N.º 164 / 2006
20/04/2006

Dispõe sobre:

**DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA, IDOSOS,
GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS
COM CRIANÇA DE COLO NOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÊ
NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Gabinete do Prefeito

LEI N. ° 164/2006 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário nos órgãos públicos do município nos termos da Lei.

Art. 2º - A inobservância desta Lei importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica nos termos da Lei.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, aos 20 dias do mês de abril de 2006.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê.
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N. ° 12.465.068/0001-25 C.G.F N. ° 06.920.299-0.
E-mail: pmerere@yahoo.com.br

